

PORTARIA Nº 6.640/SIA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 4º da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.021938/2020-50,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 461/2018, referente à Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 461/2018 (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes>).

Art. 2º Os Elementos de Fiscalização - EF do CEF de que trata esta Portaria sujeitam-se ao critério qualificador “criticidade”, que representa o risco à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e possui como valores aceitáveis os números inteiros 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 3º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de nova infração relativa ao mesmo EF no período de tempo igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Parágrafo único. Em relação aos operadores de aeródromo e para fins de avaliação do histórico do caput, serão consideradas infrações cometidas pelo mesmo operador em um mesmo aeródromo.

Art. 4º No caso de constatação de infração a requisito normativo que não esteja expressamente previsto no Anexo a esta Portaria, será aplicada providência administrativa preventiva.

Art. 5º O CEF de que trata esta Portaria não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização com natureza de ação fiscal, conforme definição constante do art. 2º, III, “b”, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual poderá ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de risco iminente.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 5º, esta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 3.048/SIA, de 1º de outubro de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.13, nº 39 S1 (Edição Suplementar), de 4 de outubro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

GIOVANO PALMA

ANEXO À PORTARIA Nº 6.640/SIA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 461¹

Código	Título	Enquadramento	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade ²	Providência Administrativa ³	Prazo ⁴
OPERADOR AÉREO							
461001.01	Documentação para check-in de passageiro armado.	Art. 15, § 1º	O operador aéreo somente realiza o check-in de passageiro armado que apresente todos os documentos exigidos pela regulamentação.	O operador aéreo realiza o check-in de passageiro armado sem a apresentação de todos os documentos exigidos pela regulamentação.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461002.01	Armas ou munições não permitidas e artigos perigosos não autorizados.	Art. 15, § 2º	O operador aéreo não permite o embarque armado quando no formulário de autorização conste item em desacordo com os arts. 5º e 6º da Resolução que dispõe sobre o embarque armado.	O operador aéreo permite o embarque armado quando no formulário de autorização conste item em desacordo com os arts. 5º e 6º da Resolução que dispõe sobre o embarque armado.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461003.01	Retenção de via do formulário de autorização de embarque armado.	Art. 15, § 3º	O operador aéreo retém uma via do formulário de autorização de embarque armado quando da realização do check-in do passageiro.	O operador aéreo não retém uma via do formulário de autorização de embarque armado quando da realização do check-in do passageiro.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461004.01	Prioridade do passageiro armado no momento do check-in.	Art. 15, § 4º	O operador aéreo dá prioridade ao atendimento de passageiro armado no momento do <i>check-in</i> .	O operador aéreo não dá prioridade ao atendimento de passageiro armado no momento do <i>check-in</i> .	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461005.01	Informação ao passageiro armado no <i>check-in</i> .	Art. 15, § 5º	O operador aéreo informa ao passageiro armado, no momento do check-in, sobre os procedimentos de identificação para acesso à sala de embarque.	O operador aéreo não informa ao passageiro armado, no momento do check-in, sobre os procedimentos de identificação para acesso à sala de embarque.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461006.01	Informação ao órgão de segurança pública.	Art. 19 ou Art. 28, § 1º	O operador aéreo informa ao órgão de segurança pública os casos de descumprimento ou suspeita de descumprimento de regra relativa ao embarque de passageiro armado.	O operador deixa de informar o órgão de segurança pública sobre caso de descumprimento ou suspeita de descumprimento de regra relativa ao embarque de passageiro armado.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A

461007.01	Informação à tripulação da aeronave.	Art. 20 ou art. 22.	O operador aéreo informa à tripulação da aeronave o nome dos passageiros armados e o número de seus assentos de forma discreta.	O operador não informa à tripulação da aeronave o nome dos passageiros armados e o número de seus assentos de forma discreta.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461008.01	Informação ao passageiro armado no embarque.	Art. 21	O operador aéreo informa ao passageiro armado sobre a existência e o assento de outros passageiros armados no voo.	O operador aéreo não informa ao passageiro armado sobre a existência e o assento de outros passageiros armados no voo.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461009.01	Informação à base de destino do voo.	Art. 23	O operador aéreo comunica a base de destino sobre a presença de passageiro armado no voo	O operador aéreo não comunica a base de destino sobre a presença de passageiro armado no voo	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461010.01	Negativa de embarque de passageiro armado, de despacho de arma e munições ou de embarque de passageiro custodiado	Art. 24, Art. 46 e Art. 67	O operador aéreo ao negar o embarque de passageiro armado, despacho de arma e munições ou embarque de passageiro custodiado justifica a negativa por escrito, demonstrando a potencial ameaça à segurança.	O operador aéreo nega o embarque de passageiro armado, despacho de arma e munições ou embarque de passageiro custodiado sem apresentar justificativa por escrito que demonstre a potencial ameaça à segurança.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461011.01	Discrição nos procedimentos de <i>check in</i> e embarque de passageiro armado.	Art. 25	O operador aéreo realiza os procedimentos de <i>check in</i> e embarque de passageiro armado de forma discreta.	O operador aéreo realiza procedimentos de <i>check in</i> e embarque de passageiro armado sem a necessária discrição.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461012.01	Documentação para o despacho de arma e munições.	Art. 36, § 1º	O operador aéreo realiza o despacho de arma e munições somente nos casos em que o passageiro apresenta os documentos exigidos pela regulamentação.	O operador aéreo realiza o despacho de arma e munições sem que o passageiro apresente os documentos exigidos pela regulamentação.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461013.01	Via da autorização no transporte de arma e munições despachadas.	Art. 36, § 2º	O operador aéreo transporta a arma e munições despachadas acompanhadas de via do formulário de autorização de despacho de arma de fogo, até o destino final.	O operador aéreo transporta a arma e munições despachadas sem o acompanhamento de via do formulário de autorização de despacho de arma de fogo, até o destino final.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461014.01	Prioridade do passageiro que pretende despachar arma e munições, no	Art. 36, § 3º	O operador aéreo dá prioridade ao atendimento de passageiro que pretende despachar arma e munições, no momento do <i>check-in</i> .	O operador aéreo não dá prioridade ao atendimento de passageiro que pretende	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos

	momento do <i>check-in</i> .			despachar arma e munições, no momento do <i>check-in</i> .			
461015.01	Manuseio de arma ou munições do passageiro.	Art. 37, § 2º	O funcionário do operador aéreo em momento algum manuseia a arma ou munições do passageiro.	O funcionário do operador aéreo manuseia a arma ou munições do passageiro.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461016.01	Fornecimento de embalagem para acondicionamento de arma e munições despachadas	Art. 38, II e § 1º	Quando solicitado pelo passageiro o operador aéreo fornece embalagem para acondicionamento de arma e munições despachadas.	O operador aéreo deixa de fornecer embalagem para acondicionamento de arma e munições despachadas, quando solicitado pelo passageiro.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461017.01	Empacotamento da arma e munições despachadas.	Art. 38, § 2º	O operador aéreo somente permite o despacho de arma e munições que estejam embaladas conforme estabelecido na regulamentação.	O operador aéreo permite o despacho de arma e munições sem que estejam embaladas conforme estabelecido na regulamentação.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461018.01	Condução da arma e munições despachadas.	Art. 39	O operador aéreo conduz arma e munições despachadas de maneira segura e discreta, até a aeronave.	O operador aéreo conduz arma e munições despachadas de maneira insegura e sem discricção, até a aeronave.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461019.01	Armazenamento de arma e munições despachadas.	Art. 39, § 1º	O operador aéreo armazena arma e munições despachadas em local com acesso controlado, quando estas estão sob sua responsabilidade.	O operador aéreo deixa de armazenar arma e munições despachadas em local com acesso controlado, quando estas estão sob sua responsabilidade.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461020.01	Informação ao comandante.	Art. 39, § 2º	O operador aéreo informa o comandante sobre a presença de arma de fogo e munições despachadas a bordo da aeronave.	O operador aéreo deixa de informar o comandante sobre a presença de arma de fogo e munições despachadas a bordo da aeronave.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461021.01	Especificação dos locais seguros para transporte de armas e munições despachadas.	Art. 41, § 1º	O operador aéreo especifica os locais seguros da aeronave destinados ao transporte de armas e munições despachadas.	O operador aéreo não especifica os locais seguros da aeronave destinados ao transporte de armas e munições despachadas.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461022.01	Ciência aos funcionário dos locais seguros para transporte de armas e munições despachadas.	Art. 41, § 2º	Os funcionários do operador aéreo tem ciência dos locais seguros da aeronave destinados ao transporte de armas e munições despachadas.	Os funcionários do operador aéreo não tem ciência dos locais seguros da aeronave destinados ao transporte de armas e munições despachadas.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos

461023.01	Restituição da arma e munições despachadas ao passageiro.	Art. 42	O operador aéreo restitui a arma e munições ao passageiro em prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário de calço da aeronave.	O operador aéreo não restitui a arma e munições ao passageiro dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário de calço da aeronave.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461024.01	Informação do local de restituição da arma e munições ao passageiro.	Art. 42, § 1º	O operador aéreo informa o passageiro sobre o local de restituição da arma e munições, no momento do despacho da arma ou a qualquer tempo antes do desembarque do passageiro.	O operador aéreo não informa o passageiro sobre o local de restituição da arma e munições, no momento do despacho da arma ou a qualquer tempo antes do desembarque do passageiro.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461025.01	Procedimento para a restituição de arma e munições ao passageiro.	Art. 42, § 2º	O operador aéreo restitui a arma e munições ao passageiro de forma discreta e fora da ARS, mediante verificação de documentação do passageiro e do formulário de autorização do despacho.	O operador aéreo restitui a arma e munições ao passageiro sem discricão, dentro da ARS ou sem a verificação da documentação do passageiro e do formulário de autorização do despacho.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461026.01	Ressarcimento de despesas do passageiro decorrentes do extravio da arma e munições.	Art. 43	O operador aéreo ressarcir as eventuais despesas do passageiro decorrentes do extravio da arma e munições, conforme estabelecido nas Condições Gerais de Transporte Aéreo.	O operador deixa de ressarcir as eventuais despesas do passageiro decorrentes do extravio da arma e munições, conforme estabelecido nas Condições Gerais de Transporte Aéreo.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461027.01	Comunicação do ocorrência de extravio de arma e munições despachadas.	Art. 44	O operador aéreo comunica a ocorrência de extravio de arma e munições, imediatamente, ao passageiro, à PF e aos operadores de aeródromo de origem e destino da arma	O operador aéreo deixa de comunicar a ocorrência de extravio de arma e munições, imediatamente, ao passageiro, à PF e aos operadores de aeródromo de origem e destino da arma	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461028.01	Encaminhamento de DSAC comunicando extravio de arma de fogo.	Art. 44, § 2º	O operador aéreo encaminha DSAC à ANAC comunicando extravio de arma de fogo nos casos em que a arma não for devolvida ao passageiro no prazo de 48 horas.	O operador aéreo deixa de encaminhar DSAC à ANAC comunicando extravio de arma de fogo nos casos em que a arma não for devolvida ao passageiro no prazo de 48 horas.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
				O operador aéreo, fora do prazo, encaminha DSAC à		Preventiva	2 anos

				ANAC comunicando extravio de arma de fogo nos casos em que a arma não for devolvida ao passageiro no prazo de 48 horas.			
461029.01	Transporte de armas e munições extraviadas.	Art. 44, § 3º	O operador aéreo transporta armas e munições extraviadas após comunicar a situação aos órgãos policiais dos aeródromos de origem, destino e conexão.	O operador aéreo transporta armas e munições extraviadas sem prévia comunicação aos órgãos policiais dos aeródromos de origem, destino e conexão.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461030.01	Indenização ao passageiro.	Art. 45, § 2º	O operador aéreo efetua o pagamento da indenização ao passageiro ou restitui a arma e munições no estado em que foram despachadas, em até 14 dias da constatação da perda ou inutilização.	O operador aéreo nem efetua o pagamento da indenização ao passageiro nem restitui a arma e munições no estado em que foram despachadas, em até 14 dias da constatação da perda ou inutilização.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461031.01	Prioridade ao atendimento de passageiro que realiza escolta de passageiro sob custódia.	Art. 64, parágrafo único	O operador aéreo dá prioridade ao atendimento de passageiro que realiza escolta de passageiro sob custódia no momento do <i>check-in</i> .	O operador aéreo não dá prioridade ao atendimento de passageiro que realiza escolta de passageiro sob custódia no momento do <i>check-in</i> .	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461032.01	Número de passageiros sob custódia em um mesmo voo.	Art. 66	O operador aéreo transporta no máximo dois passageiros sob custódia em um mesmo voo.	O operador aéreo transporta mais que dois passageiros sob custódia em um mesmo voo.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461033.01	Informação ao comandante. (Passageiro custodiado)	Art. 66, parágrafo único	O operador aéreo faz chegar ao comandante a informação acerca dos assentos dos passageiros custodiados e equipes de escolta.	O comandante deixa de ser informado acerca dos assentos dos passageiros custodiados e equipes de escolta.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461034.01	Procedimento de embarque e desembarque do passageiro custodiado.	Art. 68	O operador aéreo realiza o embarque e desembarque de passageiro custodiado de maneira discreta.	O operador aéreo não realiza o embarque e desembarque de passageiro custodiado de maneira discreta.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461035.01	Equipe de escolta.	Art. 69	O operador aéreo somente permite o embarque de passageiro sob custódia acompanhado de ao menos de duas	O operador aéreo permite o embarque de passageiro sob custódia acompanhado de	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A

			peças compondo a equipe de escolta.	menos de duas peças compondo a equipe de escolta.			
461036.01	Serviço de bordo no caso de passageiro sob custódia e equipe de escolta.	Art. 71	O operador aéreo não serve bebidas alcólicas, utensílios de metal ou instrumentos perfurantes ou cortantes ao passageiro sob custódia ou à equipe de escolta.	O operador aéreo serve bebidas alcólicas, utensílios de metal ou instrumentos perfurantes ou cortantes ao passageiro sob custódia ou à equipe de escolta.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461037.01	Orientações à equipe de escolta.	Art. 73	O operador aéreo orienta a equipe de escolta acerca dos procedimentos e condutas adequados estabelecidos na regulamentação.	O operador aéreo não orienta a equipe de escolta acerca dos procedimentos e condutas adequados estabelecidos na regulamentação.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Sancionatória	N/A
461038.01	Registros dos passageiros armados, armas despachadas e custodiados transportados em voos regulares.	Art. 77	O operador aéreo mantém, na forma estabelecida na regulamentação, registros dos passageiros armados, armas despachadas e custodiados transportados em voos regulares.	O operador aéreo não mantém, na forma estabelecida na regulamentação, registros dos passageiros armados, armas despachadas e custodiados transportados em voos regulares.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
461039.01	Informação ao passageiro no contrato de transporte aéreo.	Art. 78	O contrato de transporte aéreo traz os procedimentos a serem adotados para o embarque de passageiro armado, despacho de arma de fogo e transporte de passageiro sob custódia.	O contrato de transporte aéreo não traz os procedimentos a serem adotados para o embarque de passageiro armado, despacho de arma de fogo e transporte de passageiro sob custódia.	Operadores Aéreos Classes IV e VI .	Preventiva	2 anos
OPERADORES AÉREOS NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO NÃO REGULAR, DA AVIAÇÃO GERAL E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS							
461040.01	Comunicação ao operador do aeródromo de destino sobre a presença de arma e munições.	Art. 54	O operador aéreo comunica o operador do aeródromo de destino, na forma prevista na regulamentação, sobre a presença de arma e munições a bordo da aeronave quando o desembarque envolver circulação destes objetos em ARS.	O operador aéreo não comunica o operador do aeródromo de destino, na forma prevista na regulamentação, sobre a presença de arma e munições a bordo da aeronave quando o desembarque envolver circulação destes objetos em ARS.	Operadores Aéreos Classes I e II .	Sancionatória	N/A
OPERADOR DE AERÓDROMO							
461041.01	Local reservado para descarregamento e desmuniamento de arma de fogo.	Art. 12, parágrafo único.	O operador de aeródromo disponibiliza local reservado para descarregamento e desmuniamento	O operador de aeródromo não inspeciona a bagagem de mão do passageiro armado antes de permitir o acesso deste à ARS.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A

			de arma de fogo, contendo caixa de areia ou dispositivo equivalente.				
461042.01	Acesso de passageiro armado à ARS. (Documentação)	Art. 16, parágrafo único.	O operador de aeródromo somente permite o acesso de passageiro armado à ARS após a verificação dos documentos exigidos pela regulamentação.	O operador de aeródromo permite o acesso de passageiro armado à ARS sem verificação dos documentos exigidos pela regulamentação.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461043.01	Acesso de passageiro armado à ARS. (Inspeção)	Art. 17	O operador de aeródromo inspeciona a bagagem de mão do passageiro armado antes de permitir o acesso deste à ARS.	O operador de aeródromo não inspeciona a bagagem de mão do passageiro armado antes de permitir o acesso deste à ARS.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461044.01	Informação ao órgão de segurança pública.	Art. 19 ou Art. 28, § 1º	O operador de aeródromo informa o órgão de segurança pública sobre suspeita de descumprimento de regra relativa ao embarque de passageiro armado.	O operador de aeródromo deixa de informar o órgão de segurança pública sobre suspeita de descumprimento de regra relativa ao embarque de passageiro armado.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461045.01	Acesso de passageiro armado à ARS. (Discrição)	Art. 25	O operador de aeródromo realiza os procedimentos de acesso à sala de embarque e inspeção de segurança de passageiro armado de maneira discreta.	O operador de aeródromo realiza os procedimentos de acesso à sala de embarque e inspeção de segurança de passageiro armado sem discrição.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Preventiva	2 anos
461046.01	Manuseio de arma ou munições do passageiro.	Art. 37, § 2º	O funcionário do operador de aeródromo em momento algum manuseia a arma ou munições do passageiro.	O funcionário do operador de aeródromo manuseia a arma ou munições do passageiro.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461047.01	Acesso de funcionário à ARS conduzindo arma e munições. (Documentação)	Art. 40	Somente após a verificação dos documentos exigidos na regulamentação o operador de aeródromo permite o acesso à ARS de funcionário de operador aéreo conduzindo arma e munições despachadas.	O operador de aeródromo permite o acesso à ARS de funcionário do operador aéreo conduzindo arma e munições despachadas sem a verificação dos documentos exigidos na regulamentação.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461048.01	Acesso de funcionário à ARS conduzindo arma e munições. (Autorização)	Art. 40, § 1º	Somente após a confirmação da emissão de autorização para o despacho de arma e munições o operador de aeródromo permite o acesso à ARS de funcionário de operador aéreo conduzindo arma e munições despachadas.	O operador de aeródromo permite o acesso à ARS de funcionário do operador aéreo conduzindo arma e munições despachadas sem a confirmação da emissão de autorização para o despacho de arma e munições	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Preventiva	2 anos

461049.01	Acesso de funcionário à ARS conduzindo arma e munições. (Inspeção de Segurança)	Art. 40, § 2º	Somente após a realização de inspeção de segurança o operador de aeródromo permite o acesso à ARS de funcionário de operador aéreo conduzindo arma e munições despachadas.	O operador de aeródromo permite o acesso à ARS de funcionário do operador aéreo conduzindo arma e munições despachadas sem a realização de inspeção de segurança	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461050.01	Acompanhamento e controle do trânsito de passageiros armados e armas e munições despachadas em ARS nas operações de transporte aéreo público não regular e da aviação geral.	Art. 52	O operador de aeródromo acompanha e controla, conforme estabelecido na regulamentação, o trânsito de embarque e desembarque de passageiros armados e armas e munições despachadas em ARS nas operações de transporte aéreo público não regular e da aviação geral.	O operador de aeródromo não inspeciona a bagagem de mão do passageiro armado antes de permitir o acesso deste à ARS.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461051.01	Acesso armado à ARS por agentes públicos engajados em operações aéreas dos órgãos de polícia, bombeiros, defesa civil, fiscalização e congêneres.	Art. 53	Para o acesso armado à ARS de agentes públicos engajados em operações aéreas dos órgãos de polícia, bombeiros, defesa civil, fiscalização e congêneres, o operador de aeródromo observa as exigências da regulamentação.	O operador de aeródromo deixa de observar as exigências da regulamentação no procedimento de permissão de acesso armado à ARS de agentes públicos engajados em operações aéreas dos órgãos de polícia, bombeiros, defesa civil, fiscalização e congêneres,	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461052.01	Supervisão do embarque e desembarque das operações de órgãos públicos que envolvam a circulação de armas nas ARS.	Art. 53 § 2º	O operador de aeródromo supervisiona o embarque e desembarque das operações de órgãos públicos que envolvam a circulação de armas nas ARS, por meio de profissional designado ou por meio de CFTV.	O operador de aeródromo não supervisiona o embarque ou desembarque de operação de órgão público que envolva a circulação de armas nas ARS, quer seja por meio de profissional designado, quer seja por meio de CFTV.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A
461053.01	Acesso armado à ARS por vigilantes engajados em operações de transporte aéreo de valores.	Art. 53-A ou Art. 53-A §3º	Para o acesso armado à ARS de vigilantes engajados em operações de transporte aéreo de valores, o operador de aeródromo observa as exigências da regulamentação.	O operador de aeródromo deixa de observar as exigências da regulamentação no procedimento de permissão de acesso armado à ARS de vigilantes engajados em operações de transporte aéreo de valores.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III .	Sancionatória	N/A

461054.01	Supervisão do embarque e desembarque das operações de transporte aéreo de valores que envolvam a circulação de vigilante armado nas ARS.	Art. 53-A §2º	O operador de aeródromo supervisiona o embarque e desembarque das operações de transporte aéreo de valores que envolvam a circulação de vigilante armado nas ARS, por meio de profissional designado ou por meio de CFTV.	O operador de aeródromo não supervisiona o embarque ou desembarque de operação de transporte aéreo de valores que envolva a circulação de vigilante armado nas ARS, quer seja por meio de profissional designado, quer seja por meio de CFTV.	Operadores de Aeródromo Classes AP I, AP II e AP III.	Sancionatória	N/A
-----------	--	---------------	---	---	---	---------------	-----

Notas

¹**Portaria nº 351, de 1º de fevereiro de 2018 (BPS de 02/02/2018)** - Aprova o CEF Resolução nº 461, com base na Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018. (Versão 00.0)

Portaria nº 3.048/SIA, de 1º de outubro de 2018 (BPS de 04/10/2018) - Aprova emenda ao CEF Resolução nº 461, para inclusão de colunas relativas às providências administrativas aplicáveis em função de infração relacionada a cada tipificação de não conformidade, prazo e unidade responsável, conforme Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018. (Versão 00.1)

Portaria nº 6.640/SIA, de 8 de dezembro de 2021 (BPS de 10/12/2021) - Aprova emenda ao CEF Resolução nº 461, para inclusão de EF relativos à revisão à Resolução nº 461/2018, aprovada pela Resolução nº 650/2021 e para ajuste dos códigos dos elementos de fiscalização. (Versão 01.0)

²**Aplicabilidade:** identificação dos entes regulados aos quais o Elemento de Fiscalização - EF se aplica, de acordo com o Enquadramento Normativo. Para a definição da aplicabilidade de cada elemento do CEF, foram levadas em conta a classificação de aeródromos contida na seção 107.9 do RBAC nº 107, que tem como base o tipo de operação e o número de passageiros processados, e a classificação de aeródromos contida na seção 108.11 do RBAC nº 108, que tem como base o tipo de operação e equipamento empregado.

³**Providência Administrativa:** as providências administrativas adotadas após a constatação de uma não conformidade são: Preventiva (Aviso de Condição Irregular - ACI ou Solicitação de Reparo de Condição Irregular - SRCI), Sancionatória (penalidade administrativa aplicada a partir de Auto de Infração) ou Acautelatória (providência com vistas a evitar risco iminente à segurança de voo, à integridade física de pessoas, à coletividade, à ordem pública, à continuidade dos serviços prestados ou ao interesse público, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias).

Observação 1: A previsão de aplicação de providências administrativas acautelatórias em relação a determinados elementos de fiscalização do CEF não inviabiliza a aplicação de tais providências diante de não conformidades relativas aos demais elementos de fiscalização, conforme o disposto no art. 57 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Observação 2: Além do Plano de Ações Corretivas (PAC) atrelado à Solicitação de Reparação de Condição Irregular (SRCI), a adoção de medidas corretivas pode ser exigida pela ANAC quando aplicada providência administrativa sancionatória, podendo o descumprimento de tais medidas corretivas implicar nova providência administrativa sancionatória para o operador.

⁴**Prazo:** O prazo indicado na coluna representa o período em que o histórico de providências administrativas preventivas será considerado pela ANAC para que, no caso de constatação de nova infração, seja aplicada providência administrativa sancionatória diretamente. Assim, caso seja constatado que uma nova infração ao mesmo EF ocorreu dentro do prazo estabelecido na coluna “Prazo”, será aplicada diretamente a providência administrativa sancionatória. Caso a nova infração ocorra fora do prazo estabelecido para o respectivo EF, será aplicada providência administrativa preventiva. A coluna “Prazo” não se aplica aos casos em que já é prevista no CEF a aplicação de providência administrativa sancionatória, utilizando-se nesse caso a sigla “N/A”.